



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelos programas de crédito, garantias e fundos previstos nesta Medida Provisória deverão ser destinados a micro, pequenas e médias empresas exportadoras ou a seus fornecedores.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto da MP deixa ao Executivo a definição dos critérios de priorização (art. 1º, §2º). Para evitar que as medidas se concentrem apenas em grandes empresas exportadoras, é fundamental que a lei preveja percentual mínimo obrigatório para MPMEs.

A medida concretiza o tratamento favorecido constitucionalmente assegurado às micro e pequenas empresas (art. 170, IX, CF) e reforça o papel desses empreendedores na preservação do emprego e da renda. Ao fixar essa prioridade na lei, a emenda garante que os critérios infralegais não possam excluir ou marginalizar esse segmento.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**

